



Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus Universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - S.C

Fone:(48)3234-9935 Fax:(48)3234-0581 e-mail: juris@fapeu.org.br <http://www.fapeu.org.br>

TERMO DE COOPERAÇÃO POR ADESÃO Nº 023/2015 – FAPEU

Adesão para acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 83.476.911/0001-17, com sede em Florianópolis SC, junto à Universidade Federal de Santa Catarina - Campus Reitor João David Ferreira Lima - bairro Trindade, neste ato representada por seu Superintendente Sr. **Gilberto Vieira Ângelo**, CPF nº 179.758.409-04, RG 122899-4 doravante denominada simplesmente FAPEU, e **ATENA – ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA NOVO AMANHECER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.510.658/0001-67, com sede à Rodovia BR 116 KM 03, S/N, Bairro Jardim América, CEP 89300-000 - Mafra/SC, habilitada para a assinatura do Termo de Adesão ao Projeto de Inovação na Atenção aos Dependentes de Substâncias Psicoativas no Estado de Santa Catarina - Projeto Reviver/2015/FAPEU, doravante denominada **UNIDADE DE COOPERAÇÃO**, aqui representada por **Marcos Antonio Schade** portador(a) da cédula de identidade nº 2242120 - SSP/SC, CPF nº 877.019.449-15, residente e domiciliado(a) à Rua Pioneiro Helicodoro Arbigaus, 168, Fundos, Vila Nova, CEP 89300-000 - Mafra/SC, celebram o presente Termo de Adesão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Acolher pessoas com dependência de substâncias psicoativas, observadas as condições constantes do Edital do Projeto REVIVER/2015/FAPEU e seus Anexos, bem como da habilitação e pré-qualificação da entidade, que constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

Os serviços de acolhimento destinam-se aos dependentes de substâncias psicoativas, residentes em Santa Catarina, depois de processo de desintoxicação, quando requerido pela sua natureza, os quais necessitem de afastamento do ambiente no qual se estabeleceu a dependência, na modalidade de atenção residencial transitória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização dos serviços de acolhimento, definido por essa cooperação, terá caráter essencialmente voluntário.





Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus Universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - S.C

Fone:(48)3234-9935 Fax:(48)3234-0581 e-mail: juris@fapeu.org.br <http://www.fapeu.org.br>

PARÁGRAFO SEGUNDO - A disponibilidade de serviços ofertados, em cada **UNIDADE DE COOPERAÇÃO**, deverá estar limitada a:

- I) Em casos de adultos serão até 10 (dez) vagas por unidade;
- II) Em caso de adolescentes e nutrizes até 7 (sete) vagas por unidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira ou sob a forma de outros bens, inclusive doações, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares.

PARÁGRAFO QUARTO - O dependente de substâncias psicoativas poderá permanecer por até doze meses na **UNIDADE DE COOPERAÇÃO**, conforme é definido no Artigo 6º da Resolução CONAD nº 01/2015 e a justificativa deve ser devidamente anotada no prontuário de evolução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, caberá à **UNIDADE DE COOPERAÇÃO**:

1. Seguir um programa de acolhimento coerente com as diretrizes do Projeto Reviver, da RDC nº 29/2011 e Resolução CONAD nº 01/2015;
2. Participar da rede pública de socialização para o trabalho, qualificação profissional e convívio social;
3. Registrar os dados no Sistema de Informações do Projeto Reviver;
4. Informar aos familiares ou ao responsável pela pessoa acolhida a respeito de qualquer uma das intercorrências descritas no artigo 21 da RDC nº 29/2011 (alta terapêutica, desistência, desligamento ou evasão);
5. Comunicar à pessoa acolhida e/ou a seu responsável acerca das normas da entidade, o que deverá ser consignado em Termo de Adesão (Anexo IV do Projeto REVIVER);
6. Garantir à pessoa acolhida seus direitos, conforme Resolução CONAD nº 01/2015 e RDC nº 29/2011;
7. Responder às demandas do acompanhamento do acolhimento pela FAPEU e/ou por pessoa física ou jurídica contratada para esse fim, e, ainda, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria, fiscalização e do controle social;
8. Notificar a Polícia quando do óbito de uma pessoa acolhida.
9. Garantir por conta da CT, o cumprimento do Programa de Acolhimento para a pessoa acolhida, após o término da vigência do presente Contrato e Aditivos, e respeitado o que é disposto na Resolução CONAD nº 01/2015.





FAPEU

Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus Universitário - Trindade - Caixa Postal 6153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - S.C

Fone:(48)3234-9935 Fax:(48)3234-0581 e-mail: juris@fapeu.org.br <http://www.fapeu.org.br>

II – Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, caberá à FAPEU:

1. Efetuar o pagamento relativo ao acolhimento mensalmente realizado, em até 10 (dez) dias depois de assentado o atesto na nota fiscal/fatura correspondente;
2. Acompanhar o acolhimento, diretamente e/ou por pessoa física ou jurídica contratada para esse fim, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria, fiscalização e do controle social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para processamento do pagamento, a **UNIDADE DE COOPERAÇÃO** deverá encaminhar à FAPEU, até o quinto dia útil de cada mês, a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, bem assim registrar os dados das pessoas acolhidas no Sistema do Projeto Reviver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de atraso em registrar os dados das pessoas acolhidas no mês no Sistema do Projeto Reviver, o pagamento da nota fiscal correspondente ficará suspenso até a regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Os valores a serem pagos pelo acolhimento realizado no mês serão proporcionais ao número de dias de permanência das pessoas acolhidas na entidade, conforme controle na ficha de acolhimento e frequência digital, da ordem de:

- a) R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, pelo acolhimento de pessoa adulta (maior de 18 anos);
- b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês, pelo acolhimento de adolescentes, gestantes e nutrízes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos ocorrerão mensalmente, em até 10 (dez) dias após assentado o atesto na nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão creditados em nome da **UNIDADE DE COOPERAÇÃO**, mediante ordem bancária, em conta bancária especificada na nota fiscal, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do pagamento de que trata esta cláusula, a **UNIDADE DE COOPERAÇÃO** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasuras, em letra legível, em nome da FAPEU, inscrita no CNPJ sob o nº 83.476.911/0001-17 – Convênio Nº 2015TR000939, o número de





FAPEU

Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus Universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - S.C

Fone:(48)3234-9635 Fax:(48)3234-0581 e-mail: uris@fapeu.org.br <http://www.fapeu.org.br>

sua conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos, o mês de competência e as certidões negativas de débitos tributários (CND), atualizadas e compatíveis com o registrado no Sistema do Projeto Reviver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **UNIDADE DE COOPERAÇÃO** seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal correspondente ao acolhimento realizado no mês deverá ser encaminhada pela **UNIDADE DE COOPERAÇÃO** ao endereço especificado a seguir, e será atestada e liberada para pagamento, se constatado o cumprimento de todas as condições pactuadas no presente termo de adesão:

Caixa Postal 5078

FAPEU – Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

PROJETO REVIVER

Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade

CEP 88040-970 – Florianópolis - Santa Catarina

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal correspondente ao acolhimento ficará com o pagamento suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento terá início depois da regularização da situação ou da reapresentação do documento fiscal, sem importar qualquer ônus para a FAPEU.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à FAPEU (e-mail: reviver@fapeu.org.br) pela **UNIDADE DE COOPERAÇÃO** e esta tem a responsabilidade pelos prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos resultantes da falta de informação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do termo de adesão será de 03 (três) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada, eventualmente, mediante termo aditivo, a critério da FAPEU, nos termos do Art. 598 do Código Civil Brasileiro.












Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus Universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - S.C

Fone:(48)3234-9935 Fax:(48)3234-0581 e-mail: juris@fapeu.org.br <http://www.fapeu.org.br>

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas definidas na cláusula quarta deste Termo de Adesão correrão à conta do Projeto Reviver, decorrentes do Convênio Nº 2015TR000939.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O processo de adesão será acompanhado diretamente pela FAPEU e/ou por pessoa física ou jurídica contratada para esse fim, e, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria, de fiscalização e do controle social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FAPEU designará representante para realizar o acompanhamento da execução deste Termo de Adesão, o qual registrará, em relatório cuja cópia será encaminhada à **UNIDADE DE COOPERAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações de acompanhamento e de fiscalização da execução do Termo de Adesão, praticadas pelo representante da FAPEU, em nada restringirão as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **UNIDADE DE COOPERAÇÃO**, no que concerne à execução do acolhimento, participação nas atividades de capacitação e outras que forem de sua própria responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **UNIDADE DE COOPERAÇÃO**, sem justificativa aceita pela FAPEU poderá acarretar as seguintes sanções: advertência; multa; suspensão temporária ou rescisão da adesão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela FAPEU.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa será de 20% do valor correspondente ao recebimento do mês;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à **UNIDADE DE COOPERAÇÃO** o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Handwritten signature in blue ink.



Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus Universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - S.C

Fone:(48)3234-8935 Fax:(48)3234-0581 e-mail: juris@fapeu.org.br <http://www.fapeu.org.br>

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENUNCIÇÃO E CANCELAMENTO

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo de Adesão, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Capital do Estado.

O presente Termo de Adesão é firmado pelos representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, capazes e devidamente qualificadas, as quais, igualmente, o assinam.

Florianópolis/SC, 05 de agosto de 2015.


Gilberto Vieira Ângelo
Superintendente da FAPEU


Elizabeth Simão Flausero
RG: 273.065 SSP/SC CPF: 343.293.379-40
Superintendente Adjunta FAPEU


Marcos Antonio Schade
Representante Legal da ATENA





Maria de Lourdes de Souza
Coordenadora do Projeto

TESTEMUNHAS:

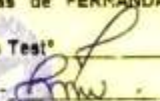
1. 
(Pela ATENA)
Nome: FERNANDA VIRMOND
CPF nº 046.081.419 - 58



2. 
(Pela Fapeu)
Nome: Rui Carlos
CPF nº 046.307.271 - 58



2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Mafra - Santa Catarina
Rua Vitorino Bastos, 582 - Centro - CEP 89030-000 - Mafra - SC - Fone: (47) 3642-4026 / Fax: (47) 3642-4027
e-mail: cartorademafr@gmail.com - Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira das 8h às 18h
Julinei Latski de Oliveira - Tabelária Designada

Reconheço por AUTÊNTICA as firmas de FERNANDA VIRMOND e MARCOS ANTONIO SCHADE. MAFRA (SC), 24 de agosto de 2015. Em Teste da verdade. Francieli Mayra Wisniewski - Escrevente -  Emol: R\$ 5,10 Seio: R\$ 3,10 Total: R\$ 8,20 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - DZT58272-ZADU; DZT58273-R0HH Confira os dados do ato em <http://seio.tjsc.jus.br>





Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus Universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - S.C

Fone:(48)3234-9935 Fax:(48)3234-0581 e-mail: juris@fapeu.org.br <http://www.fapeu.org.br>

SEXTO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO POR ADESÃO

Nº 023/2015 – FAPEU

Adesão para acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 83.476.911/0001-17, com sede em Florianópolis SC, junto à Universidade Federal de Santa Catarina - Campus Reitor João David Ferreira Lima - bairro Trindade, neste ato representada por seu Superintendente Sr. **Gilberto Vieira Ângelo**, CPF nº 179.758.409-04, RG 122899-4 doravante denominada simplesmente **FAPEU**, e **ATENA – ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA NOVO AMANHECER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.510.658/0001-67, com sede à Rodovia BR 116 KM 03, S/N, Bairro Jardim América. CEP 89300-000 - Mafra/SC, doravante denominada **UNIDADE DE COOPERAÇÃO**, aqui representada por **Rhainer Prestes de Medeiros**, portador(a) da cédula de identidade nº 4388227, CPF nº 058.609.159-93, residente e domiciliado(a) à **Rua Nicolau Bley Neto, 974, Passo Fundo, CEP 89300-000 - Mafra/SC**, celebram o presente ADITIVO ao Termo de Adesão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ADITIVO ao Termo de Adesão tem por **OBJETO** o acréscimo do período de 16 de novembro a 31 de dezembro de 2016, para que a Comunidade Terapêutica preste serviços de acolhimentos aos dependentes de substâncias psicoativas e; fixar o valor máximo para acolhimento mensal em R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) e até 07 (sete) vagas para adultos por unidade e em R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) e até 5 (cinco) vagas para adolescentes e nutrizes por unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAIS

As demais cláusulas do Termo de Cooperação por Adesão nº 023/FAPEU/2015 permanecem inalteradas.

Prof.ª Dr.ª Maria de Lourdes de Souza
Coordenadora Geral





Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus Universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - S.C

Fone:(48)3234-9935 Fax:(48)3234-0581 e-mail: juris@fapeu.org.br <http://www.fapeu.org.br>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis/SC, 16 de Novembro de 2016.

Gilberto Vieira Ângelo
Superintendente da FAPEU

Rhainer Prestes de Medeiros
Representante Legal da ATENA

Maria de Lourdes de Souza
Coordenadora do Projeto

TESTEMUNHAS:

1.

(Pela ATENA)

Nome: FERNANDA JIRMOND
CPF nº 026.981.419-58

2.

(Pela Fapeu)

Nome: DUTRA SOARES
CPF nº 026.332.271-44

